



GABINETE DO PREFEITO

camara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 1.503, DE 05 DE JUNHO DE 1.985, MODIFICADO PELA LEI Nº 1.704, DE 19 DE JANEIRO DE 1.988.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.503, de 05 de junho de 1.985, modificado pela Lei nº 1.704, de 19 de janeiro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Consideram-se microempresa, para os fins da presente lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 5.000 (cinco mil) Bônus do Tesouro Nacional (BTN), tomando-se por referência o valor deste no mês de julho do ano-base.

Art. 2º - Apenas para o exercício de 1.990, o prazo de que trata o "caput" do art. 4º da Lei nº 1.503, de 05 de junho de 1.985, se estenderá até o 20º (vigésimo) dia contínuo, contado da data da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 18 de abril de 1.990.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal